



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 22/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE EVENTOS AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.**

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR HARTK**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e **ZK CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.031.743/001-43, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE EVENTOS AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE EVENTOS AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNIT. MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	contratação de empresa especializada em serviços assessoria, consultoria e planejamento de projetos culturais e artísticos de interesse municipal, incluindo eventos comemorativos no âmbito local, viabilizados por meio das leis de incentivo à cultura, compreendendo os seguintes serviços: - Planejamento, Organização, Execução e Prestação de Contas de todos os eventos do ano, promovidos pelo município. - Elaboração dos Editais, Fiscalização, Execução e Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc (PNAB); - Atualização/criação do Conselho, Plano e Fundo da Cultura; - Atualização do Plano Plurianual da Cultura;	12 MESES	<b>4.400,00</b>	<b>52.800,00</b>



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejamento dos eventos do município em 2025 e previsão orçamentária 2026;</li><li>- Cadastramento de todas as Leis de Incentivo à Cultura lançadas pelo Ministério da Cultura e Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul;</li><li>- Elaboração de projetos visando a captação de recursos no Ministério da Cultura e Secretaria de Cultura do Estado e da União;</li><li>- Elaboração de projetos visando a captação de recursos no Ministério do Turismo e Secretaria de Turismo do Estado e da União para eventos</li></ul>			
--	---	--	--	--

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3.2 A CONTRATADA remeterá ao contratante mensalmente, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

3.3 Forma de prestação dos serviços: Em dias e horários de acordo com a necessidades da Administração Municipal.

3.4 A contratada deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado de atividades desenvolvidas, com base no planejamento sobre o andamento de todos os serviços, projetos, demandas e/ou propostas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

A vigência será de um ano a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado através de termo aditivo conforme necessidade da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação-Recursos**

**Proj./Atividade: 2.048 – Manutenção e incentivo a cultura**

**Elementos: 257 - 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**a.1)** Advertência;

**a.2)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

**a.3)** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**a.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

**b)** Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;

**c)** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros, ressalvada a contribuição patronal no caso de contratação de pessoas físicas;

**d)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

**e)** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato, ressalvada a contribuição patronal que deverá ser recolhida pela CONTRATANTE;

**f)** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;

**h)** Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

**i)** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

**j)** Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- g) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, conforme designação por portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ressalvada a contribuição patronal que será paga mensalmente pela CONTRATANTE.

**12.2** Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**12.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí – RS, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAI  
LEONIR HARTK

Contratante

Testemunhas:

ZK CONSULTORIA E PLANEJAMENTO  
DE EVENTOS LTDA  
CNPJ Nº40.031.743/0001-43  
Contratada



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: